



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2024

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2024 que “Dispõe sobre concessão de direito real de uso, regularização de edificações, alteração da Lei n.º 3.745, de 05 de junho de 2007, da Lei Municipal n.º 4.198, de 23 de dezembro de 2009 e da Lei Complementar n.º 98, de 22 de dezembro de 2022 e dá outras providências.”.

Emenda Aditiva

Art. 1º – A Ementa, ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ALTERAÇÃO DA LEI N.º 3.745, DE 05 DE JUNHO DE 2007, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DA LEI MUNICIPAL N.º 3.720, DE 09 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º – O Art. 26, do Projeto de Lei Complementar 10/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – O *Caput* do art. 35, da Lei Municipal nº 3.720, de 09 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – Para garantia das obrigações assumidas, o loteador, antes da liberação final da aprovação pelo Município, deverá prestar caução, que poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a) Mínimo de 1/3 (um terço) dos lotes do projeto;
- b) Carta de fiança bancária;
- c) Títulos da dívida pública;
- d) Seguro garantia.

Art. 3º – O Art. 27, do Projeto de Lei Complementar 10/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Ficam acrescentados os artigos 35-A e 35-B a Lei Municipal nº 3.720, de 09 de maio de 2007.

Art. 35 A – As garantias em forma de carta fiança bancária, títulos de dívida pública e seguro serão prestados sempre em valor igual ao orçado para as obras de urbanização de parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Art. 35 B – As garantias previstas no art. 35 serão aplicadas aos processos de loteamento em curso, aprovados ou não, com possibilidade de aditivo aos termos de compromisso já firmados e ainda pendentes do instrumento de garantia.

Art. 4º – O Projeto de Lei Complementar nº 10/2024 passa a vigorar acrescido dos artigos 28 e 29, com a seguinte redação:

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 36, da Lei Municipal nº 3.032, de 2002.

Art. 29 – Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 24 de junho de 2024

Vereador Aldair Fagundes Brito

